



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 12 de janeiro de 2026.

Ofício n.º 01/2026 – M.D.C.M.G

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 01/2026 – CM

Exmo. Sr. **PRESIDENTE**

Através da presente estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei n.º 01/2026 – CM**, na qual dispõe sobre concessão de Revisão Geral Anual – RGA nos subsídios do Exmo. Prefeito do Município de Gália/SP, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Gália/SP.

De se esclarecer que o **MANUAL – REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS** destinado a orientar os jurisdicionados, traz em seu bojo que a interpretação ainda prevalente junto ao **r. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP** é no sentido de que, o princípio da imutabilidade do valor dos subsídios é mitigado pela possibilidade, constitucionalmente prevista, de aplicação da **REVISÃO GERAL ANUAL (RGA)**, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o permissão constitucional do art. 37, X; *in verbis*:

A interpretação que ainda prevalece no âmbito deste e. Tribunal de Contas assegura que o princípio da imutabilidade é mitigado pela possibilidade, constitucionalmente prevista, de aplicação da revisão anual geral também aos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices (art. 37, X). Evidentemente, tais revisões submetem-se às limitações próprias dos subsídios, conforme cada Poder.

Essa revisão deve ser precedida de lei específica, estabelecendo o índice econômico para a recomposição do poder aquisitivo, frente à perda inflacionária, de subsídios e salários, alcançando,



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

indistintamente, servidores e agentes políticos (condição da generalidade).¹

Além do mais, por inúmeras vezes o Colendo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP** decidiu sobre a possibilidade e legalidade da concessão da **Revisão Geral Anual – RGA** nos subsídios do **AGENTES POLÍTICOS**; v.:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-004876.989.23-7

Câmara Municipal: Pontes Gestal

Exercício: 2023

**Presidentes: Sidnilson dos Reis Donizete Cardoso e
Walter Luiz Lopes**

Períodos: (01/01/23 a 04/07/23) e (05/07/23 a 31/12/23)

**Advogado: Roberto de Melo Fontoura (OAB/SP nº
302.099) Procurador de Contas: Renata Constante
Cestari**

Fiscalizada por: UR-11

Fiscalização atual: UR-11

[...]

Sobre a concessão de reajuste geral anual sobre os subsídios dos Edis, destaco que esta E. Corte de Contas tem admitido tal prática, desde que concedida sem distinção de data e índice utilizados para a revisão da remuneração dos servidores, respeitados todos os limites constitucionais e legais pertinentes. No presente caso, houve a revisão dos subsídios na mesma data e o índice utilizado foi inferior em relação aos concedido aos servidores, mas compatível com a inflação dos 12 meses anteriores, conforme relatou a diligente Fiscalização. [...]

(TC-004876.989.23-7 – Rel. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA – Primeira Câmara do TCESP – DJ 03.06.2025 – v.u.)

¹ Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). Remuneração de Agentes Políticos. Tipo: Manual, Ano: 2023, p. 15.



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

TC-004732.989.22-3

Câmara Municipal: Tejupá.

Exercício: 2022.

Presidente: Dijanira Palma Martins.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-16.

Fiscalização atual: UR-16.

[...]

Sobre os apontamentos relativos à concessão de reajuste geral anual sobre os subsídios dos Edis feitos pelo D. Parquet de Contas, em que pese o Poder Judiciário adotar entendimento mais restritivo sobre a matéria (levando em consideração o Princípio da Legislação), destaco que esta E. Corte de Contas tem admitido tal prática, desde que a revisão seja concedida sem distinção de data e índice utilizados para a que alcança a remuneração dos servidores e que sejam respeitados todos os limites constitucionais e legais pertinentes. (TC-004732.989.22-3 – Rel. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA – Segunda Turma – DJ 17.10.2023 – v.u.)

TC-004448.989.22-8

Câmara Municipal: Campina do Monte Alegre.

Exercício: 2022.

Presidente: Altair Rodrigues Vieira.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-16.

Fiscalização atual: UR-16.

[...]

Sobre a recomendação proposta pelo D. Parquet de Contas relativa à concessão de reajuste geral anual sobre os subsídios dos Edis, em que pese o Poder Judiciário adotar entendimento mais restritivo sobre a matéria (levando em consideração o princípio da legislação), destaco que esta E. Corte de Contas tem admitido tal prática, desde que a revisão seja concedida sem distinção de data e índice aplicado sobre a remuneração dos servidores e que sejam respeitados todos os limites constitucionais e legais pertinentes, como ocorrido no presente caso. (TC-004448.989.22-8 – Rel. Substituto de Conselheiro JOSUÉ ROMERO – Segunda Turma – DJ 29.08.2023 – v.u.)



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Assim, solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange à apreciação do presente Projeto de Lei de forma célere.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Att.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.

JOSE
AUGUSTO DA
SILVA:428272
45876

Assinado de forma digital por JOSE
AUGUSTO DA SILVA:42827245876
Dados: 2026.01.12 11:10:05 -03'00'

José Augusto da Silva
1.º Secretário

RINALDO
PINHEIRO DE
CARVALHO:19538999860
38999860

Assinado de forma digital
por RINALDO PINHEIRO
DE
CARVALHO:19538999860
Dados: 2026.01.12
11:09:49 -03'00'

Rinaldo Pinheiro de Carvalho
Presidente

GUILHERME
FERRAREZI
ALTRAN:40183
978870

Assinado de forma
digital por GUILHERME
FERRAREZI
ALTRAN:40183978870
Dados: 2026.01.12
11:10:36 -03'00'

Guilherme Ferrarezi Altran
2.º Secretário

Ao

Sr. RINALDO PINHEIRO DE CARVALHO

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI N.º 01/2026 – CM

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL – RGA NOS SUBSÍDIOS DOS EXMOS. SRS. PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP.

Art. 1.º - Nos termos do **art. 37, X, da Constituição Federal**, fica concedida reposição inflacionária nos subsídios do **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Gália/SP**, no importe de **4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento)**, conforme apuração do IPCA (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*) acumulado no exercício de 2025.

Art. 2.º - As despesas com a edição da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor em 1.º de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 12 de janeiro de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.

JOSE
AUGUSTO DA
SILVA:428272
45876
José Augusto da Silva
1.º Secretário

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO DA SILVA:42827245876
Dados: 2026.01.12 11:11:25 -03'00'

RINALDO
PINHEIRO DE
CARVALHO:1953
8999860
Rinaldo Pinheiro de Carvalho
Presidente

Assinado de forma digital por RINALDO PINHEIRO DE CARVALHO:19538999860
Dados: 2026.01.12 11:11:03 -03'00'

GUILHERME
FERRAREZI
ALTRAN:40183
978870
Guilherme Ferrarezi Altran
2.º Secretário

Assinado de forma digital por GUILHERME FERRAREZI ALTRAN:40183978870
Dados: 2026.01.12 11:11:43 -03'00'